

ESTATUTO ASSOCIATIVO

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUTORREGULAÇÃO NO SETOR DE INFRAESTRUTURA

CNPJ 37.264.809/0001-30

ATUALIZADO NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2021

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 1º. O Instituto Brasileiro de Autorregulação no Setor de Infraestrutura, doravante denominado simplesmente “Instituto”, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto associativo (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O Instituto tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Centro, CEP 01014-907, podendo abrir, transferir e encerrar estabelecimentos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, conforme decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – MISSÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 3º. O Instituto tem como missão e objetivos principais promover o fortalecimento do Setor de Infraestrutura, através das seguintes atividades e finalidades de relevância pública e social:

- a) Instituir a autorregulação do Setor de Infraestrutura;
- b) Promover os valores da ética, integridade, sustentabilidade, meio ambiente, governança corporativa, melhores práticas e responsabilidade social mediante a elaboração de normas e procedimentos de autorregulação, fiscalizar ações de conformidade adotadas pelos Associados e indicar correções e melhorias;
- c) Conferir a seus Associados certificações, selos, distinções, insígnias e reconhecimentos, relativos à conformidade de programas anticorrupção, defesa da concorrência, sustentabilidade, meio ambiente e infraestrutura, dentre outros, na forma a ser regulamentada pela Diretoria Executiva, com apoio dos Comitês;
- d) Promover a transparência e colaborar no desenvolvimento, na implantação, no aprimoramento e no fortalecimento da ética, da integridade, da

sustentabilidade, da governança corporativa, de medidas anticorrupção e pró-competitivas, e de melhores práticas nas contratações públicas e privadas envolvendo projetos de infraestrutura de que participarem seus Associados;

- e) Colaborar com os setores público e privado na persecução de valores comuns que digam respeito à ética, integridade, combate à corrupção, fomento à concorrência, proteção do meio ambiente e desenvolvimento econômico e social;
- f) Investir em ações educativas e culturais voltadas para o setor;
- g) Promover diálogo, intercâmbio, sinergias, alianças, parcerias estratégicas, acordos de cooperação nacionais ou internacionais, firmar memorando de entendimentos e outras formas de atuação conjunta entre seus Associados, o poder público e a sociedade civil, tendo sempre em vista os objetivos associativos; e
- h) Organizar e promover reuniões, eventos sociais, culturais, educativos, treinamentos, palestras, seminários, congressos, cursos, *workshops*, simpósios, painéis, visitas técnicas, *think tanks*, residências e intercâmbios com vistas à divulgação das atividades, ao fomento da educação corporativa e à promoção de seus objetivos e valores.

§1º. Em caso de celebração de termos de colaboração, parcerias e afins com entes públicos, o Instituto, no desempenho de suas atividades, observará, nos termos da lei, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§2º. O Instituto poderá alienar, dispor, ou cobrar pela utilização de produtos, serviços, bens ou direitos eventualmente decorrentes ou relacionados às atividades indicadas neste Artigo, desde que toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos sejam obrigatoriamente aplicados na consecução de seu objeto social, devendo haver evidências do efetivo fomento aos princípios aqui estabelecidos. Em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os Associados, administradores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

§3º. Para fins do disposto neste Estatuto Social “Setor de Infraestrutura” significa: os segmentos de energia, iluminação pública, saneamento ambiental e recursos hídricos, telecomunicações, transportes, logística e mobilidade urbana, e suas cadeias produtivas englobando, mas não se limitando a construtores, fornecedores, subempreiteiros e subcontratados, investidores, financiadores, instituições financeiras e não financeiras, seguradoras, resseguradoras, organismos nacionais e internacionais, bilaterais e

multilaterais, concessionários de serviços públicos, operadores, projetistas, consultores, instituições de ensino, prestadores de serviços e outras entidades, desde que sua atividade tenha pertinência temática e estejam correlacionadas ao setor de infraestrutura.

Artigo 4º. O Instituto poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º. O Instituto pautará sua conduta pelos valores da ética e integridade, transparência, sustentabilidade, respeito ao meio ambiente, cooperação internacional, melhores práticas de governança corporativa e de mercado, de responsabilidade social e de respeito no trato com a coisa pública, a coletividade e o interesse público, dedicará especial atenção ao cumprimento das normas que visem prevenir a corrupção, promover a defesa da concorrência, do meio ambiente, das normas técnicas e de segurança do trabalho, dentre outras previstas na legislação brasileira, e zelar pelo cumprimento do disposto a seguir:

§1º. É proibida a prática de quaisquer condutas ou atos ilícitos e/ou ilegais previstos na legislação brasileira, especialmente nas Leis nº 12.846/2013, 12.529/2011 e 8.666/93, no Decreto nº 8.420/2015, e em quaisquer outros normativos, decretos e/ou regulamentos, assim como na legislação estrangeira, se e quando aplicável, e o Instituto as cumprirá fielmente, por si e por seus Associados, bem como exigirá seu cumprimento por parte de terceiros contratados por ela e por seus Associados.

§2º. Durante toda sua existência, o Instituto manterá em vigor um Código de Ética e Integridade aprovado na forma deste Estatuto, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

§3º. As manifestações oriundas de Associados e as providas de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Ética e Integridade, dos Comitês, do Conselho Fiscal, dos Grupos de Trabalho, que não estejam abarcadas pela institucionalidade, somente adquirirão caráter oficial, institucional e associativo se preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Guardar estrito alinhamento com as finalidades associativas;
- b) Ser regularmente divulgada pelos canais institucionais; e
- c) Ser devidamente submetida, discutida, apreciada, validada e aprovada pelos órgãos do Instituto, conforme disposto neste Estatuto e na autorregulação.

§4º. As manifestações proferidas ou divulgadas em desacordo com o disposto neste Estatuto não obrigarão nem vincularão o Instituto, e seus agentes estarão sujeitos às

responsabilidades cabíveis.

§5º. Para efeito do item (c) do §3º, acima, e do §4º do presente artigo, incluem-se nas modalidades de manifestações, mas a elas não se limitam, aquelas proferidas por meio de estudos, relatórios, pareceres, análises, opiniões, mensagens, grupos privados de comunicação, cartas, ofícios e publicações, ainda que informais, proferidas na *internet* e/ou sob quaisquer formas manifestadas sobre:

- a) Projetos de lei, medidas e ações governamentais, decisões judiciais ou administrativas, e demais atos emanados dos poderes legislativo, executivo e judiciário, de seus órgãos, conselhos, agências reguladoras e/ou autoridades públicas;
- b) Implementação, fiscalização e execução de políticas públicas e atos de Estado e de governo, em seus diferentes níveis; e
- c) Ações e práticas adotadas por Associados, seus dirigentes, funcionários, prestadores de serviço ou por outros atores do setor.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Das categorias de Associados

Artigo 6º. O quadro associativo do Instituto será composto de número ilimitado de pessoas jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto (“Associados”).

Artigo 7º. O ingresso de novo Associado no Instituto dependerá, cumulativamente, do preenchimento, pelo candidato (“Candidato”), das seguintes condições:

- a) Ser pessoa jurídica integrante do Setor de Infraestrutura, conforme definido no §3º do Artigo 3º, acima, observada a exceção prevista na alínea “c” do Artigo 8º;
- b) Aderir ao e concordar com o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno (se aplicável), no Código de Ética e Integridade, na autorregulação e em todas as políticas do Instituto, bem como assumir expressamente seu compromisso com a missão do Instituto;
- c) Nos casos em que a Diretoria Executiva solicitar, ou que o Conselho de Ética e Integridade decidir como necessário, obter parecer favorável do Conselho de Ética para admissão do Candidato, observado o disposto no §3º abaixo;

- d) Atender aos seguintes requisitos: (i) boa reputação e idoneidade, ressalvado o disposto no §1º deste Artigo; e (ii) capacidade e disponibilidade para contribuir com a consecução do objeto social do Instituto; e
- e) Compromisso pelo candidato, em caráter irrevogável e irretratável, de pagamento integral da Taxa de Ingresso ao Instituto, conforme alínea (a) do Artigo 66º, exceto em relação ao Associado Honorário.

§1º. No caso de pessoas que tenham sido declaradas inidôneas por decisão final administrativa ou judicial, poderão participar como Associados aquelas que: (i) tenham implementado ações efetivas para prevenir a prática de atos de corrupção ou de outros ilícitos, a exclusivo critério do Conselho Deliberativo; (ii) tenham celebrado e estejam integralmente adimplentes com todas as obrigações assumidas em acordo de leniência, de colaboração ou medidas corretivas similares com as autoridades competentes; ou (iii) tenham cumprido o prazo de impedimento ou vedação para contratação com a Administração Pública.

§2º. Excepcionalmente, poderá ser admitida a associação de pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, na categoria de Associado Honorário, conforme previsto no Artigo 8º, abaixo.

§3º. Nas hipóteses em que o Conselho de Ética e Integridade decidir por emitir parecer desfavorável à admissão do Candidato ao Instituto, ao Candidato caberá direito de ampla defesa, assegurada apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados de ciência da decisão formulada pelo Conselho de Ética e Integridade. O recurso será apreciado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião a ser realizada pelo Conselho Deliberativo após a apresentação do recurso.

Artigo 8º. As categorias de Associados são distribuídas da seguinte forma:

- a) “Associados do Setor”: composto somente por pessoas jurídicas que (i) atuem no Setor de Infraestrutura ou que para ele forneça equipamentos ou preste serviços, (ii) prestem serviços de engenharia, projetos e gerenciamento de obras nos setores de infraestrutura, (iii) concessionários de serviços públicos e operadores, ou (iv) pelas respectivas Partes Relacionadas das pessoas referidas anteriormente, e que façam doações ou contribuições, conforme fixadas pelo Conselho Deliberativo, para o Instituto;
- b) “Associados Entidades Setoriais”: composto somente por pessoas jurídicas que tenham função representativa ou de associação de empresas no Setor de Infraestrutura;

- c) “Associados Apoiadores”: composto somente por pessoas jurídicas que, cumulativamente, cumpram os requisitos a seguir: (i) façam doações ou contribuições para o Instituto, conforme fixadas pelo Conselho Deliberativo (que poderá deliberar pela isenção da Taxa de Ingresso e das contribuições associativas para determinados Associados Apoiadores quando entender apropriado), (ii) não se enquadram na categoria de Associado de Setor, e (iii) cujos objetivos tenham pertinência temática e possam estar correlacionados ao setor, tais como bancos, instituições financeiras e não financeiras, seguradoras, resseguradoras, organismos nacionais e internacionais, organizações governamentais e não- governamentais, consultorias e auditorias, escritórios de advocacia, gestoras de recursos de terceiros e financiadores de projetos e obras no setor de infraestrutura, dentre outros; e
- d) “Associados Honorários”: composto de pessoas naturais que possuam conhecimento notório em sua área de especialidade, que tenham oferecido significativa contribuição ou que tenha prestado relevantes serviços à indústria do Setor de Infraestrutura.

§1º. Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por “Parte Relacionada” toda pessoa jurídica que (i) seja sócio ou acionista, direto ou indireto, com participação superior a 50% (cinquenta por cento) no capital social do Associado de Setor; (ii) tenha, em seu quadro de sócios, um Associado de Setor com participação, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) de participação em seu capital social; (iii) esteja sob controle comum de um Associado de Setor; (iv) seja administrador ou gestor de um Associado de Setor ou de alguma sociedade controlada, direta ou indiretamente, por um Associado de Setor; ou (v) esteja fornecendo ou comprando, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos a ou de qualquer Associado de Setor.

§2º. Observadas as demais condições previstas neste Estatuto, o ingresso no quadro associativo dar-se-á mediante proposta da Diretoria Executiva *ad referendum* de parecer favorável do Conselho de Ética e Integridade.

§3º. A qualidade de Associado não será transmissível a terceiros por qualquer forma.

Artigo 9º. A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados, com a definição, no ato da criação, dos direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º. Os Associados terão os seguintes direitos:

- a. Ouvir, participar, discutir e votar em quaisquer Assembleias Gerais do Instituto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com o pagamento da Taxa de Ingresso e das contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, sendo que, observado o disposto no §3º do Artigo 16º, cada Associado terá direito a 1 (um) voto;
- b. Indicar e destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto;
- c. Indicar ou propor a admissão de novos Associados à Diretoria Executiva;
- d. Participar, em colaboração ou coordenação com o Instituto, de ações que visem a implementar o objeto previsto no Artigo 3º deste Estatuto;
- e. Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação com o objetivo de fomentar as funções do Instituto;
- f. Participar dos eventos promovidos pelo Instituto; e
- g. Solicitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva toda a informação contábil e financeira do Instituto, desde que em periodicidade e detalhamento razoável.

Artigo 11º. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir disposições do Estatuto, Regimento Interno (se aplicável), Código de Ética e Integridade, e demais regras internas em vigor;
- b) Cumprir, observado o disposto no §1º, abaixo, as normas de autorregulação aprovadas pelo Instituto;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e propagação da missão e objeto social do Instituto;
- d) Pagar pontualmente a Taxa de Ingresso e as contribuições associativas, bem como cumprir com as demais obrigações devidas ao Instituto, ressalvadas eventuais isenções aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme permitido pelo Estatuto Social;
- e) Contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto, pela conservação de seu patrimônio social e zelar por seu bom nome;
- f) Colaborar na prestação de informações técnicas, estatísticas e de dados, isolados ou agregados, com a finalidade de produzir estudos e levantamentos do setor, sendo vedada qualquer troca de informações que

importe em violação das normas de sigilo fiscal e tributário, segredo industrial e propriedade intelectual, defesa da concorrência, dentre outras aplicáveis;

- g) Informar o Instituto sobre alterações relevantes em seus dados cadastrais e de controle societário direto ou indireto; e
- h) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados.

§1º. A alínea (b) do *caput* deste artigo não se aplica ao Associado Apoiador.

§2º. A alínea (d) do *caput* deste artigo não se aplica ao Associado Entidade Setorial.

§3º. A alteração do controle societário do Associado, de forma direta ou indireta, poderá implicar em sua retirada do Instituto e obrigação de submeter-se a novo processo de admissão, observados os procedimentos que forem estabelecidos pelo Conselho de Ética e Integridade, sem prejuízo da sua permanência nos quadros até decisão definitiva pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12º. Os Associados serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Artigo 13º. Os Associados não são responsáveis pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Artigo 14º. Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, desligar-se do quadro de associados:

- a) Unilateralmente, mediante notificação escrita à Diretoria Executiva de sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, com antecedência de 30 (trinta) dias; ou
- b) Por retirada compulsória por “Justa Causa” após decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, conforme previsto no Artigo 60º.

Parágrafo Único. O Associado que se retirar ou for excluído do Instituto, inclusive na hipótese prevista no Artigo 11º. §2º, não fará jus a qualquer restituição ou reembolso da Taxa de Ingresso, das contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os Associados. A título de esclarecimento, a Taxa de Ingresso é condição para ingresso do Associado ao Instituto, nos termos da alínea (e) do Artigo 7º, de modo que eventual retirada ou exclusão do Associado, a qualquer título, ensejará automaticamente o vencimento antecipado de eventuais parcelas vincendas da Taxa de Ingresso, se houver, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Associado retirante ou excluído.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 15º. São órgãos estatutários do Instituto:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo;
- f) Conselho de Ética e Integridade; e
- g) Comitês.

Parágrafo Único. Os membros dos órgãos do Instituto permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores ou substitutos.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16º. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

§1º. Todos os Associados poderão participar da Assembleia Geral, como ouvintes e com direito a voto na Assembleia Geral, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, desde que não estejam em descumprimento com seus deveres estatutários.

§2º. Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, cada Associado terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, podendo ser representados por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada, e cuja cópia de procuração deverá ter sido enviada à Diretoria Executiva, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva Assembleia Geral. A participação de Associado poderá acontecer tanto presencialmente quanto por via remota com a utilização de meios e sistemas eletrônicos. São consideradas válidas para fins de quórum de participação e de votação todas as participações por via remota com a utilização de meios e sistemas eletrônicos de Associados em reuniões já realizadas da Assembleia Geral desde o momento de sua constituição.

§3º. Havendo 2 (dois) ou mais Associados pertencentes a um mesmo grupo econômico, o referido grupo deverá indicar qual será o Associado-Líder representante do grupo perante o Instituto. Caberá ao Associado-Líder de cada grupo econômico exercer o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Os demais Associados do grupo econômico não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 17º. A Assembleia reunir-se-á mediante convocação pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ~~ou~~ pela maioria de seus membros, pelo Diretor Presidente, ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º. A convocação para a Assembleia Geral será divulgada na página inicial do *site* do Instituto e enviada aos Associados em seus endereços cadastrais mediante carta, *e-mail* ou qualquer outro meio de comunicação escrita com aviso de recebimento, ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

§1º. Nos casos de urgência, o prazo para a convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser reduzido, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, para, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 19º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, metade dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, ou em outro horário ou data constante do anúncio de convocação, que poderá ser no mesmo dia, com qualquer número de Associados.

§1º. Observado o disposto no §2º, abaixo, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Associados participantes presencialmente ou de forma remota com a utilização de meios e sistemas eletrônicos. Na hipótese de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia, no prazo de 7 (sete) dias ou de 48 horas, em caso de urgência, para deliberar, em última instância, sobre o assunto. Em caso de novo empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

§2º. As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas (d), (e) e (g) do Artigo 20º, abaixo, serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes.

§3º. Os Associados, participantes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa. 

§4º As assembleias, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas exclusivamente por meio digital, sendo que nesta hipótese as associadas participam e votam à distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§5º A participação e a votação à distância das associadas poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico, conforme estabelecido no edital de convocação.

§6º Para todos os fins legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede do Instituto ou de uma das associadas.

§7º O sistema eletrônico adotado pelo Instituto para a realização da assembleia digital

deve garantir:

- a) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;
- b) o registro de presença das associadas;
- c) o exercício do direito de voto a distância por parte da associada, bem como o seu respectivo registro; e
- d) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia.

§8º A ata da respectiva assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos as associadas presentes.

§9º O IBRIC não poderá ser responsabilizado por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores das associadas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§10º. A Assembleia Geral poderá ser simultaneamente realizada em 2 (duas) ou mais praças onde o Instituto mantenha escritório, filial ou sucursal, admitida a utilização de meios e sistemas eletrônicos que permitam a participação remota dos membros da Diretoria Executivo, do Conselho Deliberativo e dos Associados às discussões e deliberações.

§11º. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas no órgão competente.

Artigo 20º. Compete à Assembleia Geral:

- a) examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras do Instituto relativas ao exercício anterior, elaboradas pela administração e acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria independente;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- d) aprovar a criação de novas categorias de Associados, bem como fixar seus respectivos direitos e deveres;
- e) alterar os direitos e deveres de categorias de Associados;
- f) aprovar outras alterações do Estatuto Social, além daquelas decorrentes da aprovação das alíneas (d) e (e) deste Artigo;

- g) deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
- h) julgar recursos interpostos contra atos do Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será ordinária quando tratar das matérias indicadas nas alíneas (a) e (b) do *caput*, e extraordinária nos demais casos e sempre que os interesses do Instituto o exigirem.

Seção II – Conselho Deliberativo

Artigo 21º. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e gestão administrativa do Instituto, composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o procedimento previsto no §1º deste Artigo. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição sucessiva, prorrogando-se o mandato automaticamente até que ocorra nova eleição e os conselheiros nela eleitos tomem posse. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo deve observar, preferencialmente, a recondução de, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho Deliberativo que tenha sido eleito no mandato a se encerrar, com a finalidade de se manter a memória histórica do Conselho Deliberativo.

§1º. De modo a garantir maior pluralidade e capacitação técnica do Conselho Deliberativo, a indicação dos 11 (onze) membros do Conselho Deliberativo, que serão todos eleitos pela Assembleia geral, observará o seguinte procedimento e proporção: (i) 2 (dois) membros indicados pela Assembleia Geral; (ii) 3 (três) membros serão provenientes dos Associados de Setor; (iii) 2 (dois) membros serão provenientes dos Associados Apoiadores; (iv) 2 (dois) membros serão provenientes de Entidades Setoriais (assim entendidas as entidades que se qualificariam como Associadas Entidades Setoriais, independentemente de serem Associados ou não); e (v) 2 (dois) membros serão provenientes da Sociedade Civil. Para fins deste Parágrafo, considera-se “Sociedade Civil” a organização da sociedade civil conforme definida na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Caso o Conselho Deliberativo seja formado por um número de membros inferior a 11 (onze), a mesma proporção acima deverá ser observada em sua composição.

§ 2º - A Assembleia Geral designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os membros eleitos. 

§3º. O Conselho Deliberativo será formado por pessoas (i) naturais, e (ii) diplomadas em curso de nível universitário.

§4º. Não podem ser eleitos para o Conselho Deliberativo, ou mantidos no cargo durante

seu mandato, as pessoas: (i) impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) que tenham interesses conflitantes com o Instituto, e (iii) que não tenham reputação ilibada.

§5º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo: (a) convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo; (b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo; e (c) ter voto de qualidade nas deliberações do Conselho Deliberativo, em caso de empate.

§6º. O Presidente do Conselho Deliberativo não poderá ser nomeado, durante seu mandato, Diretor Presidente do Instituto.

§7º. O Vice-Presidente terá como atribuição substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e/ou impedimentos. 

§8º. No caso de ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este poderá ser substituído por qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, conforme previamente indicado pelo Conselheiro ausente.

§9º. No caso de vacância definitiva de um membro do Conselho Deliberativo que importe na composição do Conselho com um número inferior de membros ao previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor. Considera-se como vacância definitiva, para fins deste Parágrafo, (i) o impedimento para o exercício da função, ainda que temporário e por qualquer razão, por mais de 90 (noventa dias), ou (ii) a ausência sem motivo justificado, a critério do Conselho Deliberativo, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou (iii) caso o membro do Conselho Deliberativo deixe de fazer parte do setor ou Associado do qual era representante.

§10º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 22º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) zelar pela missão, valores, princípios e propósitos do Instituto;
- b) estabelecer as estratégias, diretrizes e prioridades de atuação e políticas institucionais do Instituto;
- c) deliberar sobre propostas apresentadas pela Diretoria e/ou por membro do Conselho para a participação ou formação de pactos setoriais e em 

compromissos e ações derivadas de tais pactos alinhados à Missão e Objeto Social do Instituto, deliberar sobre propostas de certificações de conformidade previstas em pactos setoriais ou decorrentes de iniciativas propostas pela Diretoria e/ou por associados;

- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas de autorregulação, os regimentos internos e demais normas e diretrizes internas do Instituto;
- e) acompanhar, orientar e avaliar a gestão executiva, administrativa e institucional da Diretoria Executiva;
- f) aprovar, anualmente, os valores e cronograma de pagamento da Taxa de Ingresso dos Associados ao Instituto, bem como fixar o período de isenção de cobrança de contribuições ordinárias por novos Associados;
- g) fixar, anualmente, os valores e cronograma de pagamento das contribuições ordinárias e, se for o caso, extraordinárias dos Associados ao Instituto, observado o disposto nos §§1º e 2º do Artigo 66º, abaixo;
- h) aprovar o Plano de Trabalho Anual proposto pela Diretoria Executiva e suas revisões ou alterações;
- i) aprovar o Orçamento Anual e suas revisões ou alterações, observado o disposto nos §§1º e 2º do Artigo 66º, abaixo;
- j) eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- k) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuarem efetivamente na gestão do Instituto;
- l) eleger e destituir os membros do Conselho de Ética e Integridade, bem como o(a) Secretário(a) Executivo, observado o disposto no Artigo 41º;
- m) nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, bem como alterar sua composição, e decidir sobre a conveniência de sua instalação, manutenção e extinção em relação aos objetivos do Instituto, observado o disposto no Artigo 37º;
- n) escolher e destituir os auditores independentes;
- o) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por Lei;
- p) aprovar ou alterar as normas de autorregulação, políticas, códigos (inclusive Código de Ética e Integridade) e regimentos internos;
- q) propor alterações ao Estatuto para aprovação da Assembleia Geral;

- r) decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social, do regimento e normas internas do Instituto;
- s) decidir sobre recursos à admissão de novos Associados que não tenham obtido o parecer favorável do Conselho de Ética e Integridade, conforme previsto no Artigo 7º. §3º;
- t) estabelecer penalidades de suspensão de direitos ou julgar pedidos de exclusão de Associados, bem como julgar eventuais recursos apresentados pelos Associados;
- u) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual cujo valor, individual ou agregado dentro de um mesmo exercício social, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- v) aprovar a aquisição, alienação, locação, disposição ou arrendamento de bens imóveis ou qualquer outro bem do ativo permanente do Instituto, e ainda, a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem imóvel ou sobre qualquer outro bem do ativo permanente do Instituto;
- w) aprovar a celebração de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com parte relacionada;
- x) aprovar a celebração de contratos em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única transação ou uma série de transações em período de 12 meses;
- y) autorizar a propositura de qualquer ação judicial, arbitragem ou medida administrativa envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- z) aprovar ou rejeitar doações, dotações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades governamentais, nacionais ou estrangeiras *ad referendum* do Conselho de Ética e Integridade;
- aa) autorizar a realização do monitoramento de projetos públicos e privados de infraestrutura de justificada relevância econômica ou social, a partir de solicitações recebidas pelo Instituto da sociedade civil, conforme detalhado em regulamento interno;
- bb) deliberar sobre a possibilidade de Diretor do Instituto exercer outra(s) atividade(s) privada(s), observado o disposto no Artigo 25º; e
- cc) praticar todos os demais atos de gestão que tenham sido atribuídos especificamente à Diretoria Executiva, mas que não foram devidamente cumpridos nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 23º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente, pelo menos, em periodicidade bimestral;

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação.

§1º. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pelo: (i) Presidente ou Vice Presidente do Conselho Deliberativo, ou (ii) Diretor Presidente do IBRIC, ou (iii) por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou (iv) por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As convocações serão realizadas mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação escrito com aviso de recebimento, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, em que se mencionarão a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, bem como serão acompanhadas de eventuais documentos necessários que serão objeto das discussões propostas.

§3º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros em exercício. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos conselheiros em exercício, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§4º. Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§5º. A participação de conselheiros nas reuniões ordinárias e nas reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderá ocorrer presencialmente ou por via remota com uso de meios e sistemas eletrônicos. O Conselheiro com participação direta ou remota nas reuniões ordinárias e extraordinárias será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. São consideradas válidas para fins de quórum de participação e de votação todas as participações por via remota com a utilização de meios e sistemas eletrônicos de Conselheiros em reuniões já realizadas do Conselho Deliberativo desde o momento de sua constituição.

Seção III – Diretoria Executiva

Artigo 24º. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente – observado o disposto no Artigo 26º -, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo. O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição sucessiva, prorrogando-se o mandato automaticamente até que ocorra nova eleição e os diretores nela eleitos tomem posse.

§1º. A Diretoria Executiva poderá ser composta pelos seguintes cargos, que serão designados na eleição:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Sustentabilidade e Segurança do Trabalho ;
- c) Diretor de Assuntos Institucionais e Internacionais;
- d) Diretor de Ética e Integridade;
- e) Diretor Administrativo e Financeiro;
- f) Diretor de Infraestrutura.

§2º. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, destituir os membros da Diretoria Executiva, com ou sem justa causa. Fica desde já certo que qualquer Diretor será destituído de seu cargo por justa causa, na ocorrência, entre outras hipóteses, de (i) prática de atos ou desenvolvimento de atividades que alterem ou desvirtuem a missão do Instituto prevista no Artigo 3º, ou em desacordo com o Plano de Trabalho Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo; (ii) qualquer fato ou evento previsto no Artigo 59º. §1º; (iii) descumprimento de outros deveres legais ou estatutários, bem como violação das leis e regulamentações aplicáveis.

§3º. A remuneração da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo, considerando as práticas de mercado aplicáveis.

§4º. Não poderão ser eleitos membros da Diretoria Executiva quaisquer indivíduos que, em relação a qualquer Associado ou a suas respectivas Partes Relacionadas: (a) seja acionista, sócio, empregado, funcionário ou administrador; (b) seja empregado, funcionário ou administrador de entidade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos; (c) seja cônjuge, companheiro, parente ou afim, até segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” e “b”; (d) seja cônjuge, companheiro, parente ou afim, até segundo grau, de algum conselheiro, diretor ou gerente; e (e) cujo vínculo ou relacionamento, tal como definido nas alíneas anteriores, não tenha cessado há, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

§5º. É vedada, ainda, a eleição de membro da Diretoria Executiva que: (i) não possua notória especialidade em seu campo profissional e reputação ilibada, (ii) seja ocupante de cargo público ou tenha ocupado cargo público nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para eleição; e (iii) não tenha cumprido os demais requisitos previstos no Código de Ética e Integridade, especialmente em relação a conflito de interesses.

Artigo 25º. Os cargos da Diretoria Executiva serão compatíveis com o exercício de

atividade privada, desde que tal prática não comprometa a independência e a imparcialidade das decisões tomadas, bem como não prejudique o cumprimento dos deveres estatutários, devendo seus ocupantes observarem as regras de prevenção a conflito de interesse instituídas no Código de Ética e Integridade e na autorregulação.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva que exercerem outra atividade deverão firmar termo de compromisso e de responsabilidade específico, assim como permanecerão disponíveis para prestar as informações necessárias (*full disclosure*) e, principalmente, observarão as regras de impedimento e de prevenção a conflito de interesse instituídas no Código de Ética e Integridade, na autorregulação e nas leis aplicáveis.

§2º. Não será considerado impedimento por parte dos membros da Diretoria Executiva exercer atividades acadêmicas e docentes, como ministrar aulas, seminários, palestras e conferências, a título gratuito ou mediante recebimento de remuneração.

§3º. Os casos de dúvida quanto à possibilidade de exercício de outra atividade deverão ser submetidos pelo interessado à deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 26º. O Diretor Presidente não poderá ser, durante seu mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto.

§1º. No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após a vacância, para nomear um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído. Considera-se como vacância definitiva, para fins deste Parágrafo, o impedimento para o exercício pleno da função, ainda que temporário e por qualquer razão, por mais de 90 (noventa dias).

§2º. Compete ao Diretor Presidente a orientação dos trabalhos dos Diretores, observadas as atribuições definidas pelo Conselho Deliberativo.

§3º. Competirá exclusivamente ao Diretor Presidente ou a quem ele indicar a realização de quaisquer comunicações à imprensa e veículos de comunicação sobre quaisquer assuntos relacionados ao Instituto.

Artigo 27º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar proposta de Plano de Trabalho Anual da Diretoria Executiva, bem como suas revisões e atualizações, a ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, plano esse que deverá estar sempre de acordo com a missão do Instituto prevista no Artigo 3º;
- b) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, dos regimentos, políticas, normas e diretrizes internas do Instituto e da autorregulação, bem como das deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

- c) cuidar da gestão executiva, administrativa e institucional do Instituto;
- d) propor ao Conselho Deliberativo modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social, regimentos ou políticas internas do Instituto;
- e) propor a admissão de novos Associados ou admitir pedidos de inscrição de Associados, *ad referendum* do Conselho de Ética e Integridade;
- f) acatar pedidos de desligamento voluntário de Associados;
- g) propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de Associados, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- h) autorizar a abertura, transferência e encerramento de estabelecimentos e escritórios do Instituto em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- i) constituir e encerrar Comitês, Grupos de Trabalhos ou Comissões de Acompanhamento, permanentes ou não, fixando suas atribuições e nomeando seus membros;
- j) propor ao Conselho Deliberativo o valor da Taxa de Ingresso de novos Associados e respectivo cronograma de pagamento, bem como eventual período de isenção de cobrança de contribuições ordinárias por referidos novos Associados;
- k) propor ao Conselho Deliberativo os valores e cronograma de contribuições periódicas dos Associados, observado o disposto nos §§1º e 2º do Artigo 66º, abaixo;
- l) aceitar ou rejeitar doações, patrocínios, legados, observado o disposto na alínea (y) do Artigo 22º;
- m) não permitir a participação do Instituto em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- n) gerir os recursos do Instituto, inclusive do Fundo de Reserva, nos termos deste Estatuto;
- o) elaborar a proposta de programação anual de atividades e de Orçamento Anual com indicação de receitas e despesas para o exercício seguinte para aprovação do Conselho Deliberativo;
- p) contratar e demitir funcionários;
- q) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Artigo 29º;

- r) elaborar a autorregulação do setor e propor alterações, a serem levadas à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- s) fiscalizar a aplicação e o cumprimento da autorregulação do setor, e adotar os instrumentos necessários para tais atividades;
- t) responder em caráter definitivo a consultas sobre condutas e conflito de interesse formuladas por membros da Diretoria Executiva e por colaboradores, consultores, superintendente, assessores, funcionários e prestadores de serviço do Instituto;
- u) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral;
- v) elaborar e rever, periodicamente, estudo de riscos estratégicos e de metas;
- w) propor a indicação de membros do Conselho de Ética e Integridade para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- x) praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros do Instituto.

Artigo 28º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo, neste caso, observar os procedimentos previstos no Artigo 23º. §1º.

§1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores em exercício, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

§2º. Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas próprias e poderão ser gravadas em áudio, vídeo ou outro meio que garanta a fidelidade e autenticidade de seu conteúdo.

Artigo 29º. A representação do Instituto será realizada pela assinatura conjunta de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores em conjunto.

§1º. As procurações do Instituto serão assinadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, e conterão especificação expressa dos poderes conferidos, o número e qualificação dos procuradores, bem como o prazo de vigência que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, excetuado o disposto no §2º, abaixo.

§2º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e serão outorgadas para fins específicos, como as demais, não sendo admitidas as para

o foro em geral.

§3º. Não terão validade, nem obrigarão o Instituto, os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo.

Artigo 30º. Os membros da Diretoria Executiva, os integrantes dos Comitês e dos demais órgãos técnicos, deverão cumprir e fazer cumprir as regras de sigilo e confidencialidade previstas no Código de Ética e Integridade e nas leis aplicáveis, tais como nas normas anticorrupção e de defesa da concorrência, propriedade industrial e intelectual, proteção de dados pessoais e privacidade, entre outras.

Artigo 31º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e ineficazes com relação ao Instituto e a terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador do Instituto que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos à sua missão e objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 32º. O Instituto terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, que será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição sucessiva.

§1º. O Conselho Fiscal será formado por pessoas (i) naturais, (ii) residentes no Brasil, (iii) diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

§2º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, ou mantidos no cargo durante seu mandato, as pessoas: (i) impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) que tiverem interesses perenes conflitantes com o Instituto; (iii) que não tenham reputação ilibada; (iv) que são membros de órgãos de administração ou empregados do Instituto ou de Associados; e (v) o cônjuge ou parente, até o quarto grau, de administradores do Instituto.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§4º. No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Considera-se como vacância definitiva, para fins deste Parágrafo, o impedimento para o exercício da função, ainda que temporário e por qualquer razão, por mais de 180 (cento e oitenta dias), ou a ausência sem motivo justificado, a critério do Conselho, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

§5º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

§6º. Ao Conselho Fiscal será garantido o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto.

Artigo 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do Instituto, fazendo constar de seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis aos órgãos internos superiores do Instituto;
- c) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;
- d) emitir pareceres, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
- e) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados;
- f) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração eventuais erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Instituto;

Artigo 34º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou, ainda, pelo Diretor Presidente.

§1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 35º. O Regimento Interno do Instituto estabelecerá normas complementares acerca do procedimento de votação, fiscalização das chapas e apuração do resultado da eleição do Conselho Fiscal.

Seção V - Conselho Consultivo

Artigo 36º. O Instituto terá um Conselho Consultivo, de funcionamento facultativo, que atuará como órgão de aconselhamento ao Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto, e não terá qualquer função administrativa.

Artigo 37º. O Conselho Consultivo será composto por número ímpar de conselheiros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, que deverão ter: (i) ilibada reputação e notória representatividade, (ii) atuação em prol da ética nas relações empresariais, (iii) atenderem aos mesmos requisitos previstos neste Estatuto para os Associados Honorários.

§1º. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito pela maioria dos membros do Conselho Consultivo na primeira reunião realizada após sua nomeação. Ao Presidente do Conselho Consultivo caberá convocar as reuniões do Conselho Consultivo com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência mediante aviso por escrito aos demais conselheiros.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 38º. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar o Conselho Deliberativo na elaboração das estratégias de atuação e das políticas institucionais do Instituto com vistas à consecução de seu objeto social e cumprimento de sua missão;
- b) analisar e opinar sobre propostas e assuntos que sejam submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- c) desenvolver estudos, projetos e pesquisas, bem como aconselhar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva na elaboração de projetos inovadores nas áreas de atuação relacionadas ao objeto social do Instituto;
- d) estudar propostas e sugestões manifestadas pela comunidade e contribuir com

sugestões, críticas e pareceres a serem analisados pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, conforme o caso; e

- e) auxiliar o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva, individual ou coletivamente, sobre assuntos relacionados à área técnica do objeto social e missão do Instituto, ou sempre que convocado;

Artigo 39º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo (i) Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou (ii) por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, ou (iii) pelo Diretor Presidente do Instituto.

§1º. As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros. As reuniões serão instaladas com, pelo menos, metade dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho Consultivo terá voto de qualidade. As deliberações do Conselho Consultivo não são vinculantes.

§2º. Os membros do Conselho Consultivo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

§3º. O Conselho Consultivo definirá as demais regras de governança que lhes forem aplicáveis garantindo igualdade de direitos e deveres entre seus conselheiros.

§4º. O Conselho Deliberativo poderá alterar a composição do Conselho Consultivo, bem como decidir sobre a conveniência de sua instalação, manutenção e extinção em relação aos objetivos do Instituto.

Seção VI – Conselho de Ética e Integridade

Artigo 40º. O Instituto terá um Conselho de Ética e Integridade, de funcionamento permanente, que atuará na forma deste Estatuto Social.

Artigo 41º. O Conselho de Ética e Integridade será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 7 (sete) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva. O Conselho de Ética e Integridade possuirá um(a) Secretário(a) Executivo(a) função que poderá ser exercida por membros de órgãos de administração ou empregados do Instituto ou de Associados, sendo esta função apenas administrativa, não possuindo direito a voto. Para esta função a Diretoria Executiva designará pessoa em caráter rotativo que represente um dos segmentos do setor de infraestrutura.

§1º. O Conselho de Ética e Integridade será formado por pessoas (i) naturais, (ii) residentes no Brasil e (iii) diplomadas em curso de nível universitário. Não podem ser eleitos para o Conselho de Ética e Integridade, ou mantidos no cargo durante seu mandato, as pessoas: (i) impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) que tiverem interesses perenes conflitantes com o Instituto, (iii) que não tenham reputação ilibada; (iv) que sejam membros de órgãos de administração ou empregados do Instituto ou de Associados; e (v) o cônjuge ou parente, até quarto grau, de administradores do Instituto.

§2º. O Presidente do Conselho de Ética e Integridade será eleito pela maioria dos membros do Conselho de Ética e Integridade na primeira reunião realizada após sua eleição. Ao Presidente do Conselho de Ética e Integridade caberá convocar as reuniões do Conselho de Ética e Integridade com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência mediante aviso por escrito aos demais conselheiros.

§3º. Os membros do Conselho de Ética e Integridade, bem como o(a) Secretário (a) Executivo (a), não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§4º. Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

§5º. No caso de vacância, por qualquer razão, ainda que temporária e superior a 90 (noventa) dias, de membro do Conselho de Ética e Integridade, esta vacância deverá ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Ética e Integridade, ou, em sua ausência, por qualquer de seus membros, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que solicitará aos componentes do grupo a quem couber a respectiva indicação, na forma do *caput* deste Artigo, a indicação do nome do substituto.

Artigo 42º. Compete ao Conselho de Ética e Integridade, além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

- a) Exercer as funções previstas no Código Ética e Integridade, e cumprir e fazer cumprir suas normas;
- b) Atuar, temporariamente, como Ouvidoria do Instituto até que seja instalado um órgão próprio e independente de Ouvidoria, observado que as funções, prerrogativas e atribuições da Ouvidoria serão definidas em regulamento próprio;
- c) Analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia do Instituto, bem como à condução de seus Associados e dos membros dos órgãos internos do

Instituto;

- d) Manifestar-se sobre o cumprimento dos requisitos estatutários por parte dos candidatos a compor o quadro de Associados;
- e) Elaborar os requisitos, os *standards* e as categorias de certificação, selos e distinções, de acordo com as melhores práticas do setor, e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- f) Elaborar relatórios periódicos e pareceres sobre a certificação, os selos e as distinções concedidos aos Associados, e fiscalizar o cumprimento por parte destes;
- g) Receber reclamações, denúncias e notícias de fato, instruir e, quando for o caso, analisar os processos de apuração de infração instaurados contra os Associados, nos termos da autorregulação, e propor à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, conforme aplicável, o arquivamento ou a aplicação de penalidade;
- h) Elaborar proposta e sugerir revisões, emendas e alterações nos procedimentos de análise dos pedidos de associação e adesão, e dispor sobre a forma de consulta ao quadro social;
- i) Responder, quando solicitado pelos órgãos sociais, a consultas e dúvidas sobre condutas e conflito de interesse que forem formuladas pelos colaboradores, consultores, coordenadores, assessores, funcionários e prestadores de serviço do Instituto;
- j) Analisar questões relacionadas à existência ou não de conflito de interesses entre o Instituto, seus Associados, administradores, conselheiros, colaboradores e partes relacionadas
- k) Elaborar proposta e submeter ao Conselho Deliberativo, revisões, emendas e alterações ao Código de Ética e Integridade e à política de conflito de interesses do Instituto, definidas em autorregulação e nas leis vigentes;
- l) Elaborar proposta e submeter ao Conselho Deliberativo emendas ou alterações ao Código de Ética e Integridade, e opinar sobre a interpretação dos normativos que lhe forem submetidos, quando solicitado;
- m) Quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou quando decidir fazê-lo por decisão própria, analisar e emitir parecer sobre a admissão de Candidato ao Instituto;
- n) Propor medidas para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação de indivíduos em processos decisórios;

- o) Acompanhar a discussão e, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, elaborar estudos e relatórios sobre projetos de lei e outros atos normativos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos na implementação, fiscalização e execução de políticas públicas que estejam estritamente alinhadas às finalidades do Instituto e que digam respeito a ética e integridade; e
- p) Dar parecer sobre doações, dotações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O Conselho de Ética e Integridade poderá contar com apoio técnico e consultivo dos demais Comitês do Instituto para cumprir com o disposto na alínea (f) do *caput*, acima.



Artigo 43º. O Conselho de Ética e Integridade reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (i) Presidente ou Vice Presidente do Conselho Deliberativo; (ii) pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, ou (iii) pelo Diretor Presidente do IBRIC.

§1º. As reuniões do Conselho de Ética e Integridade serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros. As reuniões serão instaladas com, pelo menos, metade dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente do Conselho de Ética e Integridade terá voto de qualidade. As deliberações do Conselho de Ética e Integridade não são vinculantes.

§2º. Os membros do Conselho de Ética e Integridade serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 44º. Os Associados do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto devem informar e manter informado o Conselho de Ética e Integridade sobre a existência de interesses próprios, financeiros ou não, em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Instituto mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Para fins desta Seção VI, interesses incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e

compensações. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto devem, ainda, informar e manter informado o Conselho de Ética e Integridade a respeito de parentesco com agentes públicos até o quarto grau.

§1º. Os Associados do Instituto, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto devem ainda informar ao Conselho de Ética e Integridade sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Instituto e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse do Instituto.

§2º. O fato de Associados do Instituto, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Instituto também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 45º. Se o Conselho de Ética e Integridade entender que existe conflito de interesses, referido fato deverá ser comunicado ao Conselho Deliberativo, que deverá assegurar que o Associado, membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e/ou dos Comitês em questão não participe da decisão final sobre o tema. O Conselho Deliberativo pode ainda aprovar o tema ou uma alternativa, se considerar que esta última: (i) é do interesse do Instituto e em seu benefício; (ii) é justa e razoável para o Instituto; ou (iii) é o mais vantajoso que o Instituto pode obter com esforços razoáveis ante às circunstâncias determinadas.

Artigo 46º. Os Associados, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e dos Comitês do Instituto não devem fazer uso político de sua posição no Instituto, e devem divulgar ao Conselho de Ética e Integridade qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no Instituto e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Instituto.

Artigo 47º. Se um membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e/ou dos Comitês violar a política de conflito de interesses, o Conselho Deliberativo, para proteger os interesses do Instituto, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do Instituto, observadas as regras deste Estatuto e da política interna de conflito de interesses.

Seção VII – Comitês

Artigo 48º. O Instituto contará com Comitês de autorregulação, de funcionamento permanente ou temporário, conforme aplicável, de natureza consultiva e não-vinculativa, com função de assessoramento, que serão responsáveis, no mínimo, pelos seguintes temas, sem prejuízo da criação de outros que se fizerem necessários:

- a) Comitê Intersectorial de Sustentabilidade e Segurança do Trabalho;
- b) Comitê de Infraestrutura; e
- c) Comitê de Integridade.

Artigo 49º. Cada Comitê será integrado por, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um deles o seu coordenador, e seus membros serão indicados pela Diretoria Executiva, dentre nomes apresentados pelos associados.

§1º. Os mandatos dos membros do Comitê serão coincidentes com os da Diretoria Executiva, permitidas reconduções.

§2º. Em casos devidamente fundamentados e naqueles em que a especialização técnica ou científica assim o requerer, poderão ser admitidos nos Comitês membros que não pertençam aos quadros de Associados, desde que possuam notório conhecimento a respeito da matéria tratada.

§3º. As reuniões dos Comitês serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo este seu quórum mínimo de deliberação e aprovação.

Artigo 50º. Compete ao Comitê Intersectorial de Sustentabilidade e Segurança do Trabalho, dentre outras funções que lhe forem atribuídas:

- a) Elaborar proposta de normas de autorregulação referentes à sustentabilidade, meio ambiente e segurança do trabalho e submetê-la à avaliação da Diretoria Executiva;
- b) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento, por parte dos Associados, das normas definidas na autorregulação que se refiram aos temas de sua responsabilidade;
- c) Analisar questões técnicas ligadas a temas de sua competência, orientar interessados e propor à Diretoria Executiva a adoção de melhores práticas a serem observadas por parte dos Associados;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva o acompanhamento das apurações de infração à autorregulação referente à sustentabilidade, meio ambiente e segurança do trabalho e sugerir a aplicação de penalidades, quando foro caso;

- e) Acompanhar a discussão e, quando solicitado pela Diretoria Executiva, elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre projetos de lei e outros atos normativos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos na implementação, fiscalização e execução de políticas públicas estritamente alinhadas às finalidades do Instituto e que digam respeito à sustentabilidade, meio ambiente e segurança do trabalho.



§1º. Tendo em vista a transversalidade dos temas abordados pelo Comitê Intersetorial de Sustentabilidade e Segurança do Trabalho, assim como as especificidades relativas às diferentes atividades econômicas desenvolvidas pelos associados do Instituto, poderá o Comitê decidir pela criação de Grupos de Trabalho – GTs – com objetivos e agendas de trabalho relativas aos temas em apreciação pelo Comitê Intersetorial, na forma do Artigo 55º.

§2º. Os Grupos de Trabalho deverão ser integrados por representantes da atividade econômica objeto da proposta de normas e questões técnicas abordadas pelo Comitê Intersetorial, além de outros que, de acordo com o conhecimento técnico, sejam porventura necessários.

Artigo 51º. Compete ao Comitê de Infraestrutura, dentre outras funções que lhe forem atribuídas:

- a) Elaborar proposta de normas de autorregulação referentes à infraestrutura e submetê-la à avaliação da Diretoria Executiva;
- b) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento, por parte dos Associados, das normas definidas na autorregulação que se refiram aos temas de sua responsabilidade;
- c) Analisar questões técnicas ligadas a temas de sua competência, orientar os interessados e propor à Diretoria Executiva a adoção de melhores práticas a serem observadas por parte dos Associados;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva o acompanhamento das apurações de infração à autorregulação referente a infraestrutura e sugerir a aplicação de penalidades, quando for o caso;
- e) Acompanhar as questões inerentes à infraestrutura e propor à Diretoria Executiva a adoção ou desenvolvimento de projetos, alterações de normas e orientações aos Associados;
- f) Acompanhar a discussão e, quando solicitado pela Diretoria Executiva, elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre projetos de lei e outros atos normativos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos na

implementação, fiscalização e execução de políticas públicas estritamente alinhadas às finalidades do Instituto e que digam respeito a infraestrutura.

Artigo 52º. Compete ao Comitê de Integridade, dentre outras funções que lhe forem atribuídas:

- a) Elaborar proposta de normas de autorregulação referentes à Compliance e integridade e submetê-la à avaliação da Diretoria Executiva;
- b) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento, por parte dos Associados, das normas definidas na autorregulação que se refiram aos temas de sua responsabilidade;
- c) Analisar questões técnicas ligadas a temas de sua competência, orientar os interessados e propor à Diretoria Executiva a adoção de melhores práticas a serem observadas por parte dos Associados;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva o acompanhamento das apurações de infração à autorregulação referente a integridade e sugerir a aplicação de penalidades, quando for o caso;
- e) Acompanhar as questões inerentes à integridade e propor à Diretoria Executiva a adoção ou desenvolvimento de projetos, alterações de normas e orientações aos Associados; e
- f) Acompanhar a discussão e, quando solicitado pela Diretoria Executiva, elaborar estudos, relatórios e pareceres sobre projetos de lei e outros atos normativos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos na regulação de elementos alinhados às finalidades do Instituto e que digam respeito a integridade, Compliance e combate a corrupção.

Artigo 53º. As atividades e os critérios de formação dos Comitês serão definidos em ato da Diretoria Executiva, com a participação dos Associados que manifestarem interesse em participar da formação dos Comitês.

§1º. Os associados interessados na formação de Comitês poderão requerer a sua criação à Diretoria, que decidirá de forma fundamentada na forma do artigo 27º, item (i) deste Estatuto.

§2º. Durante o período em que os Comitês do Instituto não estiverem devidamente instalados, a competência e responsabilidade atribuída aos referidos comitês, conforme prevista nesta Seção VII, será exercida pela Diretoria Executiva.

Artigo 54º. No exercício de suas funções, os Comitês avaliarão o cumprimento e a adequação, pelos Associados, à autorregulação instituída, e reportarão os casos de desconformidade à Diretoria Executiva, para que sejam tomadas as providências

cabíveis.



Artigo 55º. Com o objetivo de auxiliar os Comitês, poderão ser criados Grupos de Trabalhos e Comissões de Acompanhamento de mercados e de atividades dos Associados, conforme parâmetros determinados em cada ato de criação de Grupo ou Comissão.



§1º. Os associados interessados na formação de Grupos de Trabalho e/ou Comissões de Acompanhamento poderão requerer a sua criação à Diretoria, que decidirá de forma fundamentada na forma do artigo 56º, item (i) deste Estatuto.

§2º. A Diretoria Executiva poderá instituir contribuições específicas, a serem pagas pelos Associados ou por terceiros, com o objetivo de custear estudos, pesquisas, sondagens, projetos ou atividades determinados e/ou específicos.



Artigo 56º. A Diretoria Executiva poderá constituir Grupos de Trabalho ou Comissões de Acompanhamento, de caráter transitório ou não, destinados a auxiliar as atividades associativas, dentre as quais se inclui a de colaborar com a atividade da autorregulação, formados por Associados e integrantes externos, inclusive agentes públicos (desde que, nesse caso, aprovado pelo Conselho de Ética e Integridade).

Parágrafo Único. O objeto dos Grupos de Trabalho, sua denominação e as respectivas regras de composição e funcionamento serão definidos no ato que o constituir.

CAPÍTULO V – PROCESSO DE CONFORMIDADE E PENALIDADES

Artigo 57º. Os processos de conformidade, com a finalidade de ajustar condutas, cessar práticas, obter compromissos de conformidade, apurar irregularidades e aplicar penalidades aos Associados, respeitarão os procedimentos específicos a serem estabelecidos, na autorregulação do setor e nos demais dispositivos legais aplicáveis, e observarão as seguintes diretrizes:

- a) Obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) Respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa;
- c) Possibilidade de adoção de métodos alternativos de resolução de disputas e conflitos;
- d) Atenção à proporcionalidade e à razoabilidade;
- e) Formalidade moderada, necessária à garantia dos direitos dos Associados e à resposta efetiva e tempestiva por parte do Instituto;

- f) Preferência por métodos alternativos, negociais e restaurativos de solução de conflitos, tais como composição, mediação e arbitragem;
- g) Inexistência de juízo ou tribunal de exceção; e/ou
- h) Transparência e publicidade dos atos, respeitados os direitos fundamentais dos Associados e o sigilo legal das informações.

Artigo 58º. Sem prejuízo de outras penalidades previamente definidas em autorregulação, a infração a dispositivos deste Estatuto e o cometimento de atos ilícitos, irregulares, em desacordo com os as melhores práticas de governança e de mercado ou, ainda, incompatíveis com o decoro ético e profissional sujeitará os Associados às seguintes penalidades:

- a) Carta de advertência em caráter privado;
- b) Multa;
- c) Advertência pública;
- d) Suspensão da certificação ou do selo conferido pelo Instituto;
- e) Imposição de obrigação de fazer ou de não fazer, que incluirão, dentre outros, o compromisso de cessão de prática, o termo de ajustamento de conduta e o compromisso de conformidade; e
- f) Exclusão do Instituto.

Artigo 59º. Compete à Ouvidoria ou, em sua ausência, ao Conselho de Ética e Integridade, e sem prejuízo do auxílio técnico dos demais Comitês, receber reclamações, denúncias e notícias de fato e, se for o caso, apurar a ocorrência de infrações à autorregulação e elaborar relatório circunstanciado, remetendo o processo para decisão e julgamento por parte da Diretoria Executiva, respeitando-se a confidencialidade das informações, o contraditório e ampla defesa, bem como os direitos da personalidade.

§1º. Compete à Diretoria Executiva, mediante proposta do Conselho de Ética e Integridade, definir o recebimento de reclamações e denúncias, e o procedimento de instauração, instrução e julgamento dos processos de conformidade e dos sancionatórios.

§2º. Os processos de conformidade e os sancionatórios deverão contemplar, no mínimo, dentre outros elementos, a descrição dos fatos averiguados e a recomendação de penalidade a ser aplicada, assegurado o direito de defesa do Associado, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com o que dispuser a autorregulação.

Artigo 60º. A decisão que importe em penalidade ao Associado deverá ser tomada pela

Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, conforme aplicável, cabendo recurso ao Associado.

§1º. Qualquer Associado poderá ser penalizado, incluindo tendo seus direitos suspensos temporariamente, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, ou ser excluído do Instituto por “Justa Causa”, assim entendida a prática realizada por um Associado de qualquer das seguintes condutas, sem prejuízo do que dispuser a autorregulação:

- a) infração de qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- b) qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros;
- c) qualquer ato ou conduta, em nome do Instituto, para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- d) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o Instituto, direto ou indireto ou qualquer ato ou conduta considerados reprováveis pelo Conselho de Ética e Integridade do Instituto; ou
- e) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos.

§2º. Sem prejuízo do procedimento específico previsto no Artigo 60º, em caso de suspensão (que não poderá ser superior ao período de 3 (três) anos) ou exclusão de Associado, ao Associado caberá direito de ampla defesa, assegurada apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão formulada pela Diretoria. O recurso será apreciado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião a ser realizada pelo Conselho Deliberativo após a apresentação do recurso.

Artigo 61º. Caberá à Diretoria Executiva encaminhar ao Conselho Deliberativo o pedido de suspensão (que não poderá ser superior ao período de 3 (três) anos), ou exclusão do Associado nas hipóteses indicadas no §1º do Artigo 59º.

§1º. Ao Associado caberá direito de ampla defesa, assegurada apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do pedido formulado pelo Conselho Deliberativo sobre sua suspensão ou exclusão, conforme aplicável. O recurso será apreciado pela Assembleia Geral na primeira reunião a ser realizada pela Assembleia Geral após a apresentação do recurso.

§2º. O Associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

§3º. A penalidade de exclusão acarretará a inaptidão do Associado para o retorno ao quadro social pelo período de 3 (três) anos.

Artigo 62º. A penalidade de multa não excederá 100 (cem) vezes o valor da maior contribuição mensal aplicável ao Associado no momento da ocorrência da infração.

Artigo 63º. Se a infração cometida exigir ajuste ou regularização de conduta por parte do Associado, a Diretoria Executiva assinalará prazo para cumprimento da medida, sob pena de agravamento da sanção aplicada.

Artigo 64º. Nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial do Associado, após o trânsito em julgado ou a conclusão da liquidação extrajudicial, respectivamente, caberá ao Conselho de Ética e Integridade instaurar processo para analisar o caso e, ao entender cabível, recomendar à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade.

Artigo 65º. Na hipótese em que autoridade competente, judicial, controladora ou administrativa, vier a impor ao Associado, por meio de decisão final, penalidade que resulte no cancelamento, suspensão, cassação ou proibição total ou parcial do exercício de atividades consideradas necessárias ao ingresso no quadro associativo, caberá ao Conselho de Ética e Integridade instaurar processo para analisar o caso e, ao entender cabível, recomendar à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESTINAÇÃO

Artigo 66º. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis, títulos, valores, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado exclusivamente para o restrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 67º. Constituem receitas do Instituto:

- a) taxa a ser paga como condição ao ingresso do Associado no Instituto, cujo valor deverá ser, no mínimo, equivalente a 1 (uma) vez o valor total de contribuições ordinárias aplicáveis, em período de 12 (doze) meses, à categoria do Associado à época de seu ingresso no Instituto (“Taxa de Ingresso”);

- b) contribuições, ordinárias e extraordinárias, de seus Associados;

doações, dotações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, sejam, ou não, seus Associados, de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, observado o disposto na alínea (y) do Artigo 22º; receitas do Instituto que se originarem da exploração das atividades inerentes ao seu objeto, inclusive eventos, seminários,

publicações (cujo resultado será integral e necessariamente revertido para a consecução de seu objetivo social);

- c) recursos captados por meio de contratos, patrocínios, convênios ou parcerias, públicos ou privados, para a execução de projetos ou ações institucionais;
- d) rendimentos resultantes da aplicação de multas aos Associados ou da gestão de seu patrimônio, inclusive decorrentes de aplicações financeiras ou de rendas auferidas de seus bens patrimoniais;
- e) proventos do Fundo Patrimonial transferidos para as contas do Instituto, nos termos deste Estatuto;
- f) usufrutos que forem constituídos em favor do Instituto;
- g) bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; e
- h) por outras rendas eventuais.

§1º. As contribuições periódicas devidas pelos Associados deverão ser fixadas pelo Conselho Deliberativo com base em percentual do faturamento bruto do respectivo Associado, observando: (i) em qualquer caso, um valor mínimo de contribuição periódica; e (ii) que os critérios utilizados entre Associados de um mesmo segmento de atuação sejam idênticos.

§2º. Ao final de cada exercício social, o Conselho Deliberativo do Instituto deverá aprovar o Orçamento Anual do exercício social seguinte. Nessa ocasião, o Conselho Deliberativo deverá fixar o limite anual máximo das contribuições a serem realizadas, a qualquer título, por cada categoria de Associado de Setor, limite esse calculado a partir da fixação de percentual sobre o valor total das despesas previstas no Orçamento Anual aprovado.

Artigo 68º. A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 69º. Em caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que será escolhida em Assembleia Geral.

Artigo 70º. Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei,

preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 71º. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 72º. O Instituto não distribuirá entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Artigo 73º. É vedada a concessão de empréstimos a Associados, dirigentes, conselheiros, sendo vedada, inclusive, a antecipação de remuneração, se devida.

CAPÍTULO VII - DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 74º. O Conselho Deliberativo poderá instituir um Fundo de Reserva, composto por ativos destinados a garantir a sustentabilidade do Instituto e a manutenção de seu patrimônio para permitir a consecução de seu objeto social.

Artigo 75º. O Fundo de Reserva será segregado dos demais recursos e reservas do Instituto e tem por objetivo a preservação de seu patrimônio, bem como assegurar a integridade do Instituto, e poderá ser utilizado sempre que não houver recursos suficientes para o pagamento das despesas necessárias à manutenção de suas atividades ou, excepcionalmente, quando recomendado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, destinar-se-á às demais atividades e projetos do Instituto.

Parágrafo Único. O Fundo de Reserva será formado conforme critério a ser definido periodicamente pelo Conselho Deliberativo, com base em estudo de risco a ser realizado pela Diretoria Executiva do Instituto, vinculado ao valor de (i) todas as doações, taxas e contribuições realizadas pelos Associados, de dotações do próprio Instituto, e (ii) doações de demais pessoas físicas ou jurídicas, quando tais doações não forem realizadas a projetos ou programas específicos.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 76º. O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão levantadas as demonstrações financeiras.

Artigo 77º. A prestação de constas do Instituto observará no mínimo:

- a) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as

Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando- os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

Artigo 78º. A Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral que analisar as contas do Instituto, disponibilizará para consulta dos Associados na sede social:

- a) Relatório da administração; Cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras; e
- b) Parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79º. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 80º. As referências no presente Estatuto a atos de corrupção e a outros tipos penais abrangem os atos ilícitos conforme previamente disciplinados na legislação penal brasileira e na autorregulamentação do setor, sendo vedado ao Instituto impor aos Associados qualquer sanção ou penalidade sem que haja prévia definição em lei ou na autorregulamentação.

Artigo 81º. No exercício dos direitos, deveres e obrigações previstos neste Estatuto, na autorregulação e nas leis aplicáveis, o Instituto e seus Associados, membros do Conselho Deliberativo, Diretores Executivos, consultores, assessores, superintendentes, administradores e operacionais, funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e terceiros por ela contratados se obrigam a:

